

# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 19

Quinta-feira, 23 de Junho de 1983

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Portaria n.º 687/83:

Autoriza a Região Autónoma da Madeira a emitir, ao par, 3 000 000 de obrigações do valor nominal de 1 000\$00 cada uma, representadas por certificados de 1 a 10 obrigações.

Acordo de cooperação entre o Ministério do Trabalho e a Secretaria Regional do Trabalho da Região Autónoma da Madeira no âmbito do aproveitamento dos apoios do Fundo Social Europeu.

#### Resolução n.º 515/83:

Determina a submissão à apreciação da Assembleia Regional da proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1983.

#### Resolução n.º 516/83:

Autoriza a prestação de aval da Região à sociedade que gira sob a firma «WILLIAM HINTON & SONS, LIMITED», no montante de 30 000 000\$00.

#### Resolução n.º 517/83:

Autoriza a prestação de aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 16 000 000\$00.

#### Resolução n.º 518/83:

Concede um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira, no montante de 11 905 006\$00.

#### Resolução n.º 519/83:

Atribui um subsídio ao Cine-Forum do Funchal, no montante de 1 025 000\$00.

#### Resolução n.º 520/83:

Aprova a minuta da acta de expropriação das parcelas n.ºs 22, 23 e 33 (1/2), localizadas nos sítios do Pomar e do Pinheiro de Cá, freguesia da Serra d'Água, concelho da Ribeira Brava e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 521/83:

Aprova a minuta do contrato adicional para execução da empreitada de construção das escolas primárias da Vila e Foro — Câmara de Lobos e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 522/83:

Aprova a minuta do contrato adicional para execução da empreitada de construção de muros de suporte na E.R. 101, entre os Kms 171,1 e 173,2, na freguesia do Campanário e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 523/83:

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada da Nazaré I — arranjos exteriores — e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 524/83:

Aprova a minuta do contrato para a elaboração do projecto para a nova aerogare do Porto Santo e delega os poderes de representação da Região na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

#### Resolução n.º 525/83:

Aprova a minuta do contrato para execução dos trabalhos de construção civil necessários à execução do projecto de electrificação do Porto do Funchal e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

#### Resolução n.º 526/83:

Aprova a minuta do contrato para execução dos trabalhos de sondagens de reconhecimento geotécnicas destinadas ao estudo das fundações dos silos do Porto do Funchal e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário do Comércio e Transportes.

#### Resolução n.º 527/83:

Aprova a minuta do contrato de compra e venda de 3 pavilhões à sociedade que gira sob a firma «TEI-

XEIRA DUARTE, LIMITADA» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

**Resolução n.º 528/83:**

Adjudica, por ajuste directo, à sociedade que gira sob a firma «FERNANDO R. GOUVEIA, LIMITADA» a empreitada de construção de um edifício pré-fabricado, de 2 pisos, nos Louros, concelho do Funchal e autoriza a celebração do respectivo contrato.

**Resolução n.º 529/83:**

Concede um subsídio à equipa de futebol do Governo Regional, no montante de 80 000\$00.

**Resolução n.º 530/83:**

Autoriza a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas a proceder à venda em hasta pública do guincho mecânico existente no Varadouro de Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 531/83:**

Autoriza a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas a proceder à alienação de uma parcela de terreno, com a área de 1 500m<sup>2</sup>, localizada no sítio das Longueiras freguesia do Caniçal, concelho de Machico.

**Resolução n.º 532/83:**

Adjudica à sociedade denominada «SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA, S.A.R.L.» a execução da obra de adaptação do edifício da Bela Vista a Lar da Terceira Idade e autoriza a celebração do respectivo contrato.

**Resolução n.º 533/83:**

Autoriza a celebração de contrato adicional com a sociedade que gira sob a firma «JOÃO AUGUSTO DE SOUSA (FILHOS), LIMITADA», referente à empreitada de construção do Bairro da Ajuda.

**Resolução n.º 534/83:**

Autoriza a celebração de contrato adicional com a sociedade denominada «SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA, S.A.R.L.», relativo à execução de trabalhos a mais e arranjos exteriores do conjunto habitacional da Nazaré II.

**Resolução n.º 535/83:**

Aprova os projectos dos edifícios BK da Nazaré IV - B - 59 fogos e encarrega a Secretaria Regional do Equipamento Social de proceder à abertura do respectivo concurso público.

**Resolução n.º 536/83:**

Determina a aplicação à Região do regime constante da Portaria n.º 434/83, de 15 de Abril (sinalização de segurança nos estabelecimentos industriais).

**Resolução n.º 537/83:**

Concede um subsídio à Câmara Municipal de Machico, no montante de 62 000 000\$00, consignado à pavimentação da Estrada Municipal da Bemposta, na freguesia de Água de Pena, concelho de Machico.

**Resolução n.º 538/83:**

Ratifica o despacho do Secretário Regional do Equipamento Social que decidiu impugnar a concessão do alvará de loteamento n.º 5/83, de 11 de Maio.

**Resolução n.º 539/83:**

Regulamenta a comparência dos professores, nos períodos de férias, nos estabelecimentos de ensino.

**Resolução n.º 540/83:**

Concede um subsídio à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 10 000 000\$00.

**Resolução n.º 541/83:**

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 30, necessária à obra de construção da estrada para o sítio do Pinheiro, na Serra d'Água, concelho da Ribeira Brava e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 542/83:**

Autoriza a celebração do contrato de compra e venda com a sociedade que gira sob a firma «ANTÓNIO PEIREIRA & FILHOS, LIMITADA», do batelão «Dinis».

**Declarações/Rectificação**

**SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO  
E TRANSPORTES**

**Portaria n.º 47/83**

Revoga o n.º 4 da Portaria n.º 54/82, 3 de Junho.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcrevem-se os seguintes diplomas:

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO**

**SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO**

Direcção-Geral do Tesouro

**Portaria n.º 687/83**

**de 20 de Junho**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano,

ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 178/81, de 2 de Julho, o seguinte:

1.º Autorizar a Região Autónoma da Madeira a emitir, ao par, 3 000 000 de obrigações do valor nominal de 1000\$ cada uma, representadas por certificados de 1 a 10 obrigações.

2.º a taxa de juro será igual à básica de desconto do Banco de Portugal, em vigor no primeiro dia de cada período semestral de entrega de juros, acrescida do diferencial de 3 %.

3.º Os juros das obrigações serão contados semestralmente, sendo o primeiro vencimento em Novembro de 1983 e o último em Maio de 1990.

4.º Ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 46 492 de 18 de Agosto de 1965, é concedida aos juros das obrigações a isenção do imposto de capitais e do imposto complementar.

5.º A duração de vida das obrigações será de 7 anos, sendo 2 de carência.

As obrigações deste empréstimo serão amortizadas ao par, por sorteio, em 5 anuidades, vendendo-se a primeira em Novembro de 1985 e a última em Maio de 1990.

6.º A amortização poderá ser antecipada por decisão do Governo Regional da Madeira.

7.º Os encargos deste empréstimo, que serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, beneficiam do aval do Estado, conforme resolução do Conselho de Ministro de 25 de Maio de 1983, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 31 de Maio de 1983.

Ministério das Finanças e do Plano.

Asinada em 2 de Junho de 1983.

O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano. *João Maurício Fernandes Salgueiro.*

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO DA MADEIRA

### Acordo de Cooperação entre o Ministério do Trabalho e a Secretaria Regional do Trabalho da Região Autónoma da Madeira no âmbito do aproveitamento dos apoios do Fundo Social Europeu

Considerando:

a) Que após a adesão de Portugal às Comunidades Europeias os trabalhadores portugueses terão acesso aos apoios do Fundo Social Europeu da Comunidade Económica Europeia;

b) Que mesmo antes da adesão deverão estar elaborados os projectos de acções candidatas à contribuição do Fundo;

c) Que importa preparar a Administração Portuguesa de modo a otimizar os apoios efectivos do Fundo tendo em atenção as necessidades nacionais nos domínios da formação profissional e do emprego;

d) Que é necessário informar os promotores públicos e privados de acções elegíveis e estimular o aparecimento de projectos adequados à realidade nacional de acordo com as normas que regem o funcionamento do Fundo Social Europeu.

O Ministério do Trabalho e a Secretaria Regional do Trabalho da Região Autónoma da Madeira estabelecem entre si um Acordo de Cooperação Técnica que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO 1.º

##### Objecto

O presente Acordo de cooperação técnica adiante designado por Acordo visa um eficaz aproveitamento das potencialidades de utilização do Fundo Social Europeu (FSE) da Comunidade Económica Europeia com o fim de promover as oportunidades de emprego e a mobilidade geográfica e profissional dos trabalhadores, residentes na Região Autónoma da Madeira, no âmbito da integração de Portugal na Comunidade Europeia.

#### ARTIGO 2.º

##### Áreas de cooperação

O Acordo incide sobre as seguintes áreas de cooperação:

- a) Divulgação das possibilidades de intervenção do FSE;
- b) Elaboração de projectos a apresentar ao FSE;
- c) Selecção dos pedidos apresentados pelos promotores;
- d) Gestão dos dossiers aprovados pela Comissão das Comunidades Europeias;
- e) Formação de pessoal.

## ARTIGO 3.º

**Modalidades de cooperação**

No âmbito do presente Acordo a cooperação técnica poderá assumir uma das seguintes modalidades:

- a) Assessoria e estágios de formação;
- b) Realização de actividades conjuntas;
- c) Permuta de informações.

## ARTIGO 4.º

**Assessoria e estágios de formação**

O Ministério do Trabalho, através do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu (DAFSE) e a Secretaria Regional do Trabalho da Região Autónoma da Madeira procurarão apoiar-se mutuamente, designadamente através da:

- a) deslocação de técnicos para prestação de serviços de consulta e assessoria;
- b) deslocação de funcionários com o fim de frequentarem os serviços de cada uma das partes ou cursos de formação por estas organizados, tendo por objectivo o seu aperfeiçoamento profissional.

## ARTIGO 5.º

**Realização de actividades conjuntas**

O Ministério do Trabalho, através do DAFSE e a Secretaria Regional do Trabalho da Região Autó-

noma da Madeira levarão a efeito actividades conjuntas, a definir caso a caso, nomeadamente:

- a) realização de reuniões de informação com os promotores públicos ou privados de acções elegíveis para a contribuição financeira do FSE sobre os meios e modalidades de intervenção do Fundo e sobre os procedimentos administrativos nacionais de selecção dos pedidos, acompanhamento da sua execução e avaliação dos seus resultados;
- b) realização de estudos e de acções tendentes a contribuir para a elaboração de projectos susceptíveis de serem apresentados para a contribuição do Fundo;
- c) elaboração de normativos sobre os procedimentos administrativos adoptados na Região Autónoma sobre a apresentação e selecção dos pedidos de contribuição, gestão de dossiers aprovados e controlo da sua realização.

## ARTIGO 6.º

**Permuta de informações**

O Ministério do Trabalho, através do DAFSE e a Secretaria Regional do Trabalho da Região Autónoma da Madeira permutarão todas as informações julgadas necessárias para o desenvolvimento das suas actividades no âmbito do Fundo Social Europeu, nomeadamente através de:

- a) realização de reuniões periódicas de responsáveis visando a troca de experiências;
- b) aproveitamento de informações documentais de origem internacional;
- c) disseminação de informações sobre projectos demonstrativos realizados em Portugal ou fora do país;
- d) elaboração de trabalhos de divulgação.

## ARTIGO 7.º

**Cooperação com a Comissão das Comunidades Europeias**

As partes contratantes poderão solicitar a par-

ticipação da Comissão das Comunidades Europeias para a execução dos programas resultantes das formas estabelecidas no Artigo 3.º

#### ARTIGO 8.º

##### Execução do Acordo

1. A execução do presente Acordo será assegurada através de programas anuais elaborados de comum acordo entre as Partes Contratantes de que constem:

- a) a indicação das actividades concretas a desenvolver em cooperação, precisando os seus objectivos, a sua caracterização e programação;
- b) as obrigações de cada uma das Partes Contratantes;
- c) as modalidades de financiamento que se considerem convenientes das actividades referidas na alínea a);
- d) os procedimentos concretos a adoptar com vista à avaliação dos resultados de execução e à proposição de medidas pertinentes.

2. O programa de actividades em cooperação referente ao ano seguinte será submetido à homologação do Ministro do Trabalho e do Secretário Regional do Trabalho da Região Autónoma da Madeira até 15 de Outubro de cada ano.

#### ARTIGO 9.º

##### Denúncia

1. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes e os seus efeitos cessarão 3 meses depois da data da denúncia.

2. A denúncia não afectará os programas em execução, salvo se as Partes Contratantes acordarem em contrário.

#### ARTIGO 10.º

##### Vigência

1. O presente Acordo vigorará até ao dia 31

de Dezembro do ano em que ocorrer a adesão de Portugal às Comunidades Europeias.

2. Com base na experiência entretanto adquirida e tendo em conta as normas que então regerem o funcionamento do Fundo Social Europeu, será celebrado pelas Partes Contratantes um novo Acordo para os anos seguintes.

Feito em Lisboa aos 8 de Junho de 1983. — O Ministro do Trabalho, *Luis Alberto Garcia Ferrero de Morales*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### Resolução n.º 515/83

Nos termos da alínea g) do artigo 33.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Junho de 1983, resolveu:

Submeter à aprovação da Assembleia Regional a proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1983. Envolve receitas no montante de 30 483 792 contos, distribuídos por «receitas correntes» 11 366 099 contos, «receitas de capital» 15 375 466 contos e «contas de ordem» 3 732 227 contos, incluindo uma transferência do Orçamento Geral do Estado, no montante global de 1 568 000 contos para «transferências correntes».

As despesas, no montante global de 30 473 792 contos, estão repartidas por «despesas correntes», «despesas de capital», «investimentos do plano» e «contas de ordem», com valores de 11 366 099, 904 315, 14 471 151 e 3 732 227 contos, respectivamente.

A proposta de orçamento consta de Mapas resumo de receita e despesa, no total de 2, que fazem parte integrante da presente resolução.

Presidência do Governo Regional, 9 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

## ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA PARA 1983

## MAPA RESUMO DA RECEITA POR CAPÍTULOS

[Contos]

Capítulos	Designação	Importâncias
RECEITAS CORRENTES		
01.	Impostos directos ... ..	3 299 699
02.	Impostos indirectos ... ..	4 513 810
03.	Taxas, multas e outras penalidades ... ..	854 508
04.	Rendimentos de propriedade ... ..	423
05.	Transferências ... ..	1 615 781
06.	Venda de bens duradouros ... ..	—
07.	Venda de serviços e bens não duradouros	259 405
08.	Outras receitas correntes ... ..	822 473
Soma das receitas correntes ...		11 366 099
RECEITAS DE CAPITAL		
09.	Venda de bens de investimento ... ..	6 500
10.	Transferências ... ..	331 069
11.	Activos financeiros ... ..	35 500
12.	Passivos financeiros ... ..	14 976 482
13.	Outras receitas de capital ... ..	24 000
14.	Reposições não abatidas nos pagamentos	1 915
Soma das receitas de capital ...		15 375 466
Soma das receitas corrente e de capital ... ..		26 741 565
15.	Contas de ordem ... ..	3 732 227
Total das receitas ... ..		30 473 792

## ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA PARA 1983

## MAPA RESUMO DA DESPESA POR SECRETARIAS REGIONAIS

	Despesas correntes	Despesas de capital	Despesas correntes e de capital	Investimentos do plano	Despesas correntes + capital + Investimentos do plano	Contas de ordem	Total
Assembleia Regional ... ..	68 177	1 000	69 177	—	69 177	—	69 177
Presidência ... ..	178 542	7 250	185 792	529 439	715 231	9 696	724 927
Secretaria Regional do Planeamento e Finanças ... ..	4 815 781	501 015	5 316 796	2 045 970	7 362 766	1 329 527	8 692 293
Secretaria Regional do Equipamento Social ... ..	463 356	195 260	661 616	8 955 490	9 617 106	—	9 617 106
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais ... ..	2 409 282	1 500	2 410 782	179 500	2 590 282	1 398 934	3 989 216
Secretaria Regional da Educação ...	1 735 088	20 170	1 755 258	207 112	1 962 370	904	1 963 274
Secretaria Regional do Trabalho ... ..	119 396	7 830	127 226	—	127 226	482 730	609 956
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas ... ..	632 150	115 000	747 150	1 290 500	2 037 650	294 445	2 332 095
Secretaria Regional do Comércio e Transportes ... ..	941 327	55 290	996 617	1 263 140	2 259 757	215 991	2 475 748
Total ... ..	11 366 099	904 315	12 270 414	14 471 151	26 741 565	3 732 227	30 473 792

**Resolução n.º 516/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Junho de 1983, sem prejuízo de futuras decisões no âmbito da indústria transformadora da cana-do-açúcar, resolve ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder um aval à empresa William Hinton & Sons, Lda., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 30 000 000\$00, junto da Caixa Económica do Funchal e destinada a financiar o pagamento de encargos com a laboração do corrente ano.

As condições essenciais do aval são as constantes da ficha técnica publicada em anexo.

Fica incumbido, em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

**Ficha técnica**

Mutuante — A Caixa Económica do Funchal

Mutuário — A empresa William Hinton & Sons, Lda.

Capital Mutuado — 30 000 000\$00

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças

Titulação — Livrança

Taxa de juro — normal

Prazo — 120 dias

Data de consolidação — 6 de Junho de 1983

Outras condições: As normais para empréstimos deste tipo.

Presidência do Governo Regional, 9 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 517/83**

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Junho de 1983, resolveu, conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E. P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 16 000 000\$00, junto do Banco Totta & Açores, com vencimento a 27 de Agosto de 1983, destinada à liquidação da 1.ª prestação e respectivos juros, do financiamento de 20 000 000\$00, de acordo com a convenção de crédito formada entre esta empresa e o Banco Nacional de Paris aquando da aquisição

do terceiro grupo instalado na Central Térmica da Vitória.

A presente livrança constitui a reforma de uma anterior no valor de 17 000 000\$00, também avaliada pelo Governo Regional mediante a Resolução n.º 195/83, tomada em 3 de Março, descontada na mesma instituição de crédito e vencida em 28 de Maio de 1983.

Fica revogada a Resolução n.º 195/83.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 9 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 518/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Junho de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 11 905 006\$00 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira, a fim de manter o preço do leite adquirido aos produtores e simultaneamente cobrir o diferencial entre os preços de custo e venda de leite produzido na Região.

Na presente verba está incluído o valor de 1 551 680\$00 referente ao pagamento da taxa de tratamento do leite pasteurizado.

O presente subsídio diz respeito ao mês de Junho de 1983 e tem cabimento no Capítulo III, Divisão I, Código 42, do Orçamento Regional de 1982, nos termos do disposto na Resolução n.º 1102/82, de 16 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional, 9 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 519/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Junho de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 1 025 contos ao Cine-Forum do Funchal, relativo ao mês de Junho de 1983.

Presidência do Governo Regional, 9 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 520/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Junho de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta da Acta de expropriação das parcelas n.ºs 22, 23 e 33 (1/2) localizadas nos sítios do Pomar e do Pinheiro de Cá, freguesia da Serra d'Água, concelho da Ribeira Brava.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 9 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 521/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Junho de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional para execução da empreitada de «Construção das Escolas Primárias da Vila e Foro — Câmara de Lobos», em que é adjudicatária a firma Sousa & Filho, Lda.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 9 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 522/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Junho de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional para execução da empreitada de «Construção de muros de suporte na Estrada Regional 101, entre os Kms. 171,1 e 173,2, na freguesia do Campanário», em que é adjudicatária a firma Construvil — Casais da Vila, Lda.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 9 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 523/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Junho de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada da Nazaré I — Arranjos exteriores, de que é adjudicatária a sociedade denominada José Ribeiro — Indústrias e Comércio, SARL.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 9 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 524/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Junho de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para elaboração do projecto para a nova aerogare do Porto Santo, em que é adjudicatária a sociedade denominada PLANEGE — Consultores de Engenharia e Gestão, Lda.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Presidência do Governo Regional, 9 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 525/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Junho de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para execução dos trabalhos de construção civil necessários à execução do projecto de electrificação do Porto do Funchal, em que é adjudicatária a sociedade denominada ETERMAR — Empresa e Obras Terrestres e Marítimas, SARL;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Presidência do Governo Regional, 9 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.



**Resolução n.º 526/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Junho de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para execução dos trabalhos de sondagens de reconhecimento geotécnicas destinadas ao estudo das fundações dos silos do Porto do Funchal, em que é adjudicatária a firma Teixeira Duarte, Lda.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Presidência do Governo Regional, 9 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 527/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Junho de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato de compra e venda de três pavilhões, com a sociedade que gira sob a firma Teixeira Duarte, Lda.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Presidência do Governo Regional, 9 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 528/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Junho de 1983, resolveu:

Adjudicar, por ajuste directo, à firma Fernando R. Gouveia, Lda., a construção de um edifício pré-fabricado, de dois pisos, nos Louros, concelho do Funchal, com materiais a fornecer pela firma Alberto Martins de Mesquita & Filhos, Lda., conforme projecto e proposta apresentada, pelo valor de 25 866 400\$00.

Fica revogada a Resolução n.º 479/83.

Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 9 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 529/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Junho de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 80 contos à equipa de futebol dos trabalhadores do Governo Regional, a fim de fazer face a despesas com deslocações e equipamento.

Presidência do Governo Regional, 9 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 530/83**

Considerando que no Varadouro de Câmara de Lobos existe um Guincho mecânico que não é utilizado há muitos anos, pois trata-se de equipamento muito antigo e cujo motor que a acciona foi considerado irreparável;

Considerando que este equipamento, por estar inoperativo, além de não ser possível a sua utilização noutra local, está a ocupar uma área razoável na casa do guincho, a qual, caso viesse a ser libertada, além de facilitar manobra do guincho operacional, lá existente, permitiria a sua utilização para a colocação de armários para arrumação de cabos, ferramentas, lubrificantes, etc.;

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Junho de 1983, resolveu autorizar a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas a vender em hasta pública o guincho mecânico existente no Varadouro de Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional, 9 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 531/83**

Considerando que o Senhor Isidro Carlos Franco pretende implantar no Sítio das Longueiras, Caniçal em terreno que arrendou ao Governo Regional uma exploração avícola;

Considerando que o investimento será pago com um financiamento a contrair junto da Banca e que, para poder oferecê-lo como garantia à instituição de Crédito, terá de registá-lo a seu favor;

Considerando que a Câmara Municipal já autorizou a construção do aviário;

Considerando ainda que o Governo Regional não deve inviabilizar um projecto de notório interesse colectivo;

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Junho de 1983, resolveu:

— Autorizar a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas a vender a Isidro Carlos Franco, uma parcela de terreno com a área de 1 500 m<sup>2</sup> que faz parte dum prédio rústico localizado no Sítio das Longueiras, freguesia do Caniçal, concelho de Machico, confrontando a Norte com Francisco Olim, Sul com a Estrada Regional, Leste com José da Corte e Oeste com Domingos Pereira e que pertence à Região Autónoma da Madeira.

2 — A referida parcela de terreno será vendida pelo preço de 90\$00/m<sup>2</sup> a que corresponde o preço global de 135 000\$00, devendo localizar-se o mais afastado possível da Estrada Regional de maneira que a exploração pecuária a instalar, não afecte a saúde e o bem estar público.

3 — Será constituída uma servidão de passagem para a Estrada Regional a favor da exploração pecuária, através do prédio que pertence à RAM, de maneira a viabilizar o funcionamento da mesma.

Presidência do Governo Regional, 9 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

#### **Resolução n.º 532/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Junho de 1983, resolveu:

Adjudicar à Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL., pelo valor de 160 147 538\$20 e pelo prazo de 10 meses e nas condições do parecer da Comissão de Avaliação, a obra de adaptação do edifício da Bela Vista a Lar da 3.ª idade — acabamentos — 2.ª fase, por ser a proposta mais favorável na apreciação de todos os requisitos exigidos.

Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 9 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### **Resolução n.º 533/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Junho de 1983, resolveu:

Autorizar o contrato adicional com a firma João Augusto de Sousa (Filhos), Lda., no valor de 8 500 000\$00, referente à obra do Bairro da Ajuda.

Presidência do Governo Regional, 9 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

#### **Resolução n.º 534/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Junho de 1983, resolveu:

Autorizar o contrato adicional com a Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL, no valor de 34 000 000\$00, referente a trabalhos a mais e arranjos exteriores do Conjunto Habitacional da Nazaré II.

Presidência do Governo Regional, 9 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

#### **Resolução n.º 535/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Junho de 1983, resolveu:

Aprovar os projectos dos edifícios BK da Nazaré IV — B — 59 fogos e encarregar a Secretaria Regional do Equipamento Social de proceder à abertura do respectivo concurso público.

Presidência do Governo Regional, 9 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

#### **Resolução n.º 536/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Junho de 1983, resolveu:

Mandar aplicar à Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 434/83, de 15 de Abril, que fixa a sinalização de segurança nos estabelecimentos industriais.

Presidência do Governo Regional, 9 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 537/83**

Considerando que a Estrada Regional 101 — entre o Aeroporto e a Matur — será em breve interrompida, devido às obras de ampliação do Aeroporto;

Considerando que é indispensável construir-se de imediato uma estrada alternativa a esta;

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Junho de 1983, resolveu atribuir um subsídio de 62 000 contos à Câmara Municipal de Machico, rigorosamente consignado à pavimentação da Estrada Municipal da Bemposta, na freguesia de Água de Pena, concelho de Machico.

Presidência do Governo Regional, 9 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 538/83**

Face a diversas ilegalidades, o Secretário Regional do Equipamento Social decidiu impugnar a concessão do alvará de loteamento n.º 5/83, de 11.05.83, «Um lançamento EFEBÊ — Urbanização Proborg», pela Câmara Municipal de Machico para o lugar da Terça — freguesia de Água de Pena — concelho de Machico.

Após apreciação e análise do respectivo processo de loteamento o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Junho de 1983, resolveu ratificar a decisão do Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 9 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 539/83**

Considerando que não se justifica a obrigatoriedade de em tempo de férias, os professores comparecerem obrigatoriamente todos os dias nos respectivos estabelecimentos de ensino, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Junho de 1983, resolveu, para as férias de Verão do Ano Lectivo de 1982/83 o seguinte procedimento:

a) A comparência dos professores nos respectivos estabelecimentos de ensino, durante o período

de férias de Verão, não abrangidos pelos 30 dias de férias pessoais, é apenas obrigatória nos dias em que lhes estiverem distribuídos trabalhos ou tarefas específicas.

b) Face ao disposto na alínea anterior, compete aos conselhos directivos ou autoridade equiparada de cada estabelecimento de ensino fixar os dias em que a cada professor não poderá ser dispensado a respectiva comparência.

c) Nos dias referidos na alínea anterior, é obrigatória a assinatura do ponto.

Presidência do Governo Regional, 9 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 540/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Junho de 1983, resolveu:

Conceder a importância de 10 000 000\$00 à Câmara Municipal do Funchal, como antecipação do pagamento e por conta da alínea b) do Artigo 5.º da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro.

A presente antecipação diz respeito ao duodécimo do mês de Junho de 1983.

Presidência do Governo Regional, 9 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 541/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Junho de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta da Acta de Expropriação da parcela de terreno n.º 30, necessária à obra de construção da Estrada para o sítio do Pinheiro, na Serra d'Água, concelho da Ribeira Brava, em que são expropriados João dos Reis e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da Acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 9 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 542/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Junho de 1983, resolveu:

Autorizar a celebração do contrato de compra e venda com a firma António Pereira & Filhos, Lda., para aquisição do batelão «Dinis», de acordo com a Resolução do Governo Regional n.º 281/83, tomada no dia 24 de Março.

Presidência do Governo Regional, 9 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Declarações/Rectificação**

No anexo que faz parte integrante da Portaria n.º 45/83, de 19.5.83, publicada no J. O., n.º 15, de 20 de Maio de 1983, na Frente do Modelo 002, e por cima da Expressão «Região Autónoma da Madeira» deverá ser aposto o Escudo da Região.

Por imprecisão, o n.º 11.º da Portaria n.º 41/83, publicada no Jornal Oficial, I Série n.º 13, de 5 de Maio, saiu com a seguinte redacção, que assim se rectifica.

No n.º 11.º, onde se lê:

«11.º — As infracções ao disposto no n.º 1 do n.º 4 e.....»

deverá ler-se:

«11.º — As infracções ao disposto no n.º 2 do n.º 8.º, constituem contravenção punível com a multa de 10 000\$00».

**SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO  
E TRANSPORTES****Portaria n.º 47/83**

A portaria regional n.º 13/83, de 24 de Fevereiro, determina a aplicação à Região Autónoma da Madeira, do regime de preços máximos das farinhas espodadas de trigo que vigorarem no continente. Simultaneamente mantém em vigor a portaria n.º 54/82, de 3 de Junho, no que não contrarie aquele diploma, concretamente o seu n.º 4.º que fixa os preços das sêmolos destinadas ao fabrico de massas alimentícias.

Posteriormente, o Despacho Normativo n.º 60-A/83, de 5 de Março, do Governo da República, revogou os preços das sêmolos, deixando estes produtos de estar submetidos ao regime de preços máximos.

Assim, impõe-se revogar os preços que se acham fixados, para a Região Autónoma da Madeira, pelo que, o Governo Regional, através do Secretário Regional do Comércio e Transportes, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, determina o seguinte:

1.º — É revogado o n.º 4.º da portaria n.º 54/82, de 3 de Junho.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio e Transportes, 23 de Junho de 1983. — O Secretário Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

**Preço deste número: 18\$00**

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

**ASSINATURAS**

As três séries Ano 1	650\$00	Semestre ... ..	900\$00
A 1.ª série ... ..	650\$00	» ... ..	350\$00
A 2.ª » ... ..	650\$00	» ... ..	350\$00
A 3.ª » ... ..	650\$00	» ... ..	350\$00

Números e Suplementos — preço por página, 1\$50  
A estes valores acrescem os portes de correio  
(Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».